



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Processo Nº 03/2020
Fis Nº 183
Rubrica: A

CONTRATO Nº 20200129.002/2020
PROCESSO ADM. Nº 003/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR
FIQUENE E A EMPRESA M. A. DE O.
COSTA.

Por este instrumento particular, A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, situada na Av. Goiás, n. 142, Centro, Ribamar Fiquene – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.621.920/0001-90, neste ato representada pelo Seu Presidente, o Sr. Clesio Cardoso Pinheiro, portador da Cédula de Identidade nº 015715562000-3 e do CPF nº 948.679.253-49, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE, e a empresa M. A. DE O. COSTA, situada na Rua Paraíba, nº 529-A, Bairro Juçara – Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.196.494/0001-90, neste ato representada pela, Sra. Maria Adriana de Oliveira Costa, portador da Cédula de Identidade nº 014473932000-9 e do CPF nº 010.909.733-57, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem pôr objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e recarga de impressora, manutenção de computadores e estabilizadores, de interesse da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo serviço do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 22.480,00 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta reais)**, conforme descrição dos produtos fornecidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço Limpeza e lubrificação	SERVIÇO	8	R\$ 100,00	R\$

Av. Goiás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene/MA – CEP: 65.938-000

Fone/Fax: (99) 3586-1116 |

<http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>



Processo Nº 03/2020
Fls Nº 184
Rubrica: A

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

	em Impressora Epson multifuncional				800,00
2	Serviço de manutenção corretiva em impressora Epson Multifuncional	SERVIÇO	8	R\$ 130,00	R\$ 1.040,00
3	Serviço de instalação e configuração de impressora	SERVIÇO	8	R\$ 70,00	R\$ 560,00
4	Serviço de reparo da cabeça em impressora Epson multifuncional	SERVIÇO	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
5	Serviço de manutenção corretiva em microcomputador	SERVIÇO	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
6	Serviço de reparo de placa mãe de microcomputador	SERVIÇO	12	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
7	Serviço de remoção de vírus em microcomputador	SERVIÇO	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
8	Serviço de instalação de programas em microcomputador	SERVIÇO	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
9	Serviço de configuração de rede	SERVIÇO	8	R\$ 70,00	R\$ 560,00
10	Serviço de limpeza e lubrificação em microcomputador	SERVIÇO	12	R\$ 70,00	R\$ 840,00
11	Serviço de manutenção em nobreak	SERVIÇO	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
12	Serviço de manutenção em estabilizador	SERVIÇO	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
13	Serviço de manutenção em monitor	SERVIÇO	8	R\$ 90,00	R\$ 720,00
14	Serviço de manutenção corretiva em notebook	SERVIÇO	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
15	Serviço de reparo de placa mãe em notebook	SERVIÇO	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
16	Serviço de remoção de vírus em notebook	SERVIÇO	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
17	Serviço de instalação de programas em notebook	SERVIÇO	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
18	Serviço de reparo em carregador de notebook	SERVIÇO	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
19	Serviço de cabeamento de rede	SERVIÇO	17	R\$ 120,00	R\$ 2.040,00

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Av. Goiás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene/MA – CEP: 65.938-000

Fone/Fax: (99) 3586-1116 |

<http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>



Processo N° 03 / 2020
Fis N° 185
Rubrica: A

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

ORGÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBBÃO
UNIDADE	CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBBÃO
AÇÃO	01.031.0001.1.2-001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Sexta – DO SERVIÇO E LOCAL:

6.1. Os serviços deverão ser entregues, nas especificações, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de serviço, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº

Av. Goiás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene/MA – CEP: 65.938-000
Fone/Fax: (99) 3586-1116 |
<http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>



Processo Nº 03/2020
Fls Nº 186
Rubrica: A

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 10.2. Constituem obrigações da Contratada:
- 10.2.1. Garantir o serviço do objeto dentro do padrão de qualidade;
 - 10.2.2. Garantir condições que possibilite a execução do serviço a partir da data da assinatura do contrato;
 - 10.2.3. Executar os serviços apenas com autorização por escrita devidamente assinada por pessoal designado pela Contratante.
 - 10.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.
 - 10.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução do objeto deste Contrato.
 - 10.2.6. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
 - 10.2.7. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
 - 10.2.8. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
 - 10.2.9. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
 - 10.2.10. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Av. Goiás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene/MA – CEP: 65.938-000
Fone/Fax: (99) 3586-1116 |
<http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>



Processo Nº 03/2020
Fis Nº 187
municipal: A

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

- 10.2.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.2.12. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- 10.3. Constituem obrigações da Contratante:
- 10.3.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- 10.3.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 12.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 13.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

Av. Goiás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene/MA – CEP: 65.938-000
Fone/Fax: (99) 3586-1116 |
<http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>

Abraham
5



Processo N° 03 / 2020
Fis N° 178
Aurorica: A

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

- 14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Av. Goiás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene/MA – CEP: 65.938-000
Fone/Fax: (99) 3586-1116 |
<http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br>



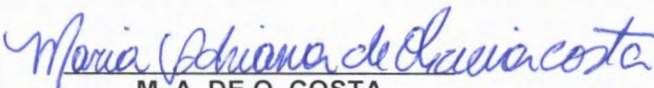
Processo N° 03/2020
Fis N° 189
Rubrica: A

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ribamar Fiquene (MA), 29 de Janeiro de 2020.


Câmara Municipal de Ribamar Fiquene- MA
Presidente
Clesio Cardoso
Contratante


M. A. DE O. COSTA
CNPJ nº 24.196.494/0001-90
Sra. Maria Adriana de Oliveira Costa
Contratada

Testemunhas:

Nome: Alina Maguira Guada CPF nº 60718434307

Nome: Rick de Rêde Frazes Lago CPF nº 61164329308



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90

Processo Nº 03/2020
 Fis. Nº 190
 Rubrica: A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200129.002/2020 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e recarga de impressora, manutenção de computadores e estabilizadores, de interesse da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA. VALOR TOTAL: R\$ 22.480,00 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta reais). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01-CAMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; AÇÃO: 01.031.0001.2-001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS; PARTES: Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA, Sr. Clésio Cardoso Pinheiro - Vereador Presidente, pela CONTRATANTE, e a Sra. Maria Adriana de Oliveira Costa, Representante Legal da empresa: M. A. DE O. COSTA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência ate 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 29 de Janeiro de 2020. Ribamar Fiquene – MA, 29 de Janeiro de 2020. Clésio Cardoso Pinheiro Vereador Presidente

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações desta Câmara Municipal. Conforme Art. 86, da Lei Orgânica do Município. Ribamar Fiquene, MA. 29/01/2020

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações desta Câmara Municipal Conforme Art. 86, da Lei Orgânica do Município. Ribamar Fiquene, MA. 29/01/2020

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado no site desta Câmara Municipal: <http://cmribamarfiquene.ma.gov.br> Ribamar Fiquene, MA. 29/01/2020
 Rubrica do Servidor

(Rubrica)
 Maria Adriana de Oliveira Costa
 Representante Legal



licitações e contratação de pessoas físicas jurídicas. DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2020. BASE LEGAL: o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Valor Global: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de Carolina. ASSINATURA: Vereadora Presidente da Câmara Municipal de CAROLINA-MA, Lys Jácome Correia Lima e Jackson Macedo Rocha. Carolina (MA), 10 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200129.001/2020-02 OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de limpeza e consumo, de interesse da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA. VALOR TOTAL: R\$ 14.703,15 (catorze mil setecentos e três reais e quinze centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 – CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; 01- CAMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; AÇÃO: 01.031.0001.2-001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. PARTES: Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA, Sr. Clésio Cardoso Pinheiro - Vereador Presidente, pela CONTRATANTE, e o Sr. Gean Charles Nascimento Silva, Representante Legal da empresa: ARCO-IRES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência ate 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 29 de Janeiro de 2020. Ribamar Fiquene – MA, 29 de janeiro de 2020. Clésio Cardoso Pinheiro Vereador Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200129.001/2020-01 OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de limpeza e expediente, de interesse da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene MA. VALOR TOTAL: R\$ 23.374,50 (vinte e três mil trezentos e setenta e quatro reais e cinqüenta centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 – CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; 01- CAMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; AÇÃO: 01.031.0001.2-001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo. PARTES: Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA, Sr. Clésio Cardoso Pinheiro - Vereador Presidente, pela CONTRATANTE, e a Sra. Cicera Maria de Jesus Silva, Representante Legal da empresa: C. M. DE J. SILVA MERCANTIL, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência ate 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 29 de Janeiro de 2020. Ribamar Fiquene – MA, 29 de janeiro de 2020. Clésio Cardoso Pinheiro Vereador Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO nº 20200129.002/2020 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e recarga de impressora, manutenção de computadores e estabilizadores, de interesse da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA. VALOR TOTAL: R\$ 22.480,00 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta reais). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- CAMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; AÇÃO: 01.031.0001.2-001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros; PARTES: Câmara Municipal de Ribamar Fiquene - MA, Sr. Clésio Cardoso Pinheiro - Vereador Presidente, pela CONTRATANTE, e a Sra. Maria Adriana de Oliveira Costa, Representante Legal da empresa: M. A. DE O. COSTA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência ate 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 29 de Janeiro de 2020. Ribamar Fiquene – MA, 29 de Janeiro de 2020. Clésio Cardoso Pinheiro Vereador Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA

EXTRATO DE CONTRATO: 218.010.001.19 PROCESO. 218/2019 **TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e empresa **F COUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELLI**, C.N.P.J: 28.208.373/0001-71. **OBJETO:** Contratação de empresa para reforma e ampliação de escolas do Município de Governador Newton Bello-MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA. **FONTE DE RECURSO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUNDO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDEB. **VALOR:** R\$ 566.614,86 (Quinhentos e Sessenta seis mil seiscientos e quatorze reais e oitenta e seis centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60(sessenta) dias, conforme o Cronograma Físico Financeiro. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Cicero Alves Pereira Arraiz - Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão. Ordenador de Despesa – Secretaria Municipal de Educação, Portaria 001/2017, e Josélia Prazeres de Sena Ordenadora Despesas do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, pela Contratante. **F COUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELLI**, por Judivam da Silva Santos, CPF nº 489.092.033-15, Contratado, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello – MA, terá vigência de 23/01/2020 a 22/03 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/ 2020/PMB. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 28/2019- PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO e empresa: **COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 05.294.460/0001-93, representada pelo Sr. Luiz Lira dos Santos. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de veículos, para atendimento da frota do Município de Bacuri/MA. Valor R\$ 90.532,09 (Noventa mil, quinhentos e trinta e dois reais e nove centavos). Dotação orçamentária: 02 – Poder Executivo: 02.09 – FUNDEB; 12.361.0017.2031.0000 -Manutenção e funcionamento Fundeb 40%; 33.90.30 – Material de Consumo; Fonte de recurso: 0.1.19 – Transferências do Fundeb para aplicação em outras despesas da educação básica. Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie. Prazo de Vigência: a partir da assinatura do contrato, até 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS:** ROSINALDO SILVA CAMPELO- Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, pela CONTRATANTE e LUIZ LIRA DOS SANTOS, pela CONTRATADA. Bacuri - Maranhão, 21 de Janeiro de 2020. **ROSINALDO SILVA CAMPELO.** Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura (Ato por Delegação de Competências – Decreto Municipal nº 03/2017)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/20 20/PMB. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 28/2019 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO e empresa: **COMERCIAL SAMPEÇAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 05.294.460/0001-93, representada pelo Sr. Luiz Lira dos Santos. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de veículos, para atendimento da frota do Município de Bacuri/MA. Valor R\$ 92.586,07 (Noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sete centavos). Dotação orçamentária: 02 – PODER EXECUTIVO: 02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA; 12.361.0042.2025.0000- MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE; 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 0.1.01 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE